

ML-18/2018

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 27 de fevereiro de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 24/18

PROTOCOLO GERAL N.º 1.560/18

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão de área de estacionamento do Parque Natural Municipal Estoril “Virgílio Simionato” no Sistema de Estacionamento Controlado do Município de São Bernardo do Campo, gerenciado pela Autarquia Municipal “Rotativo São Bernardo”, através da criação do Projeto Social “Nova Rota”.

Com a revogação da permissão de uso à empresa Ricca do Valle Estacionamento e Entretenimento Ltda., para a exploração de área pública no Parque Natural Municipal Estoril “Virgílio Simionato”, existe a necessidade de regulamentar a nova demanda e o interesse público no uso do espaço existente no local destinado ao estacionamento de veículos automotores.

A Autarquia Municipal “Rotativo São Bernardo” se encontra legalmente autorizada a gerenciar o espaço em questão, conforme dispõe o art. 4º, inciso I da Lei Municipal nº 5.380, de 14 de abril de 2005, bem como a possibilidade de exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas, conforme o inciso VIII deste art. 4º, como é o caso da criação do Projeto Social “Nova Rota”.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 24/18 – P.G. N.º 1.560/18

Dispõe sobre a criação do Projeto Social denominado “Nova Rota”, altera a Lei Municipal nº 5.380, de 14 de abril de 2005, que cria a Autarquia Municipal “Rotativo São Bernardo”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º Fica criado o Projeto Social denominado “Nova Rota”.

Parágrafo único. O Projeto Social de que trata o **caput** deste artigo visa valorizar as ações dos jovens atendidos nos programas da Fundação Criança de São Bernardo do Campo e estimular a iniciação qualificada no mundo do trabalho formal, selecionando e promovendo os jovens para desenvolver atividades práticas supervisionadas inerentes à Autarquia Municipal “Rotativo São Bernardo”.

Art. 2º O inciso I do § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 5.380, de 14 de abril de 2005, que criou a Autarquia Municipal “Rotativo São Bernardo”, passa a vigorar acrescido da alínea “g”, com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

§ 2º

I -

g) programação de atividades de operação do Sistema de Estacionamento Controlado para os jovens admitidos no Projeto Social “Nova Rota”, não superior a 30 (trinta) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias.

.....”(NR)

Art. 3º Fica a Autarquia Municipal “Rotativo São Bernardo” autorizada a gerir o Sistema de Estacionamento do Parque Municipal Natural Estoril “Virgílio Simionato”, devendo repassar os valores auferidos com a cobrança do preço público da área de estacionamento para a Secretaria de Gestão Ambiental, responsável pela administração do parque, a qual ressarcirá a referida autarquia quanto aos custos operacionais decorrentes, mediante prestação de contas mensal.

Projeto de Lei (fls. 2)

Art. 4º Os valores de estacionamento a que se refere o artigo 3º desta Lei serão fixados em Decreto.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Para atender o disposto no do art. 3º desta Lei quanto ao ressarcimento dos custos operacionais à Autarquia “Rotativo São Bernardo”, fica autorizada, na Secretaria de Finanças, a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais) visando adequações orçamentárias para a execução do Programa 0006 - Desenvolvimento Socioambiental Sustentável, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

	R\$
20.201.3.3.91.39.00.18.541.0006.2195.01 - Gestão do zoológico e Parque Estoril.....	226.800,00

Art. 7º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

	R\$
17.170.4.4.90.51.00.26.453.0046.1128.01 - Gestão e Modernização do Transporte Coletivo	226.800,00

Art. 8º Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual, em especial, o que dispõem os artigos 9º e 10.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
27 de fevereiro de 2018

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito